

## **Diário Oficial do Município de Itajubá**

### **Comprovante de publicação**

**Arquivo: RecursoCEF0121\_AI011-17.pdf**

**Título: Recurso Administrativo Auto de Infração nº 011-17 - Caixa Econômica Federal (0121)**

**Descrição: Decisão Administrativa de 2ª Instância. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCON. FISCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS 2017. 2ª FASE. INFRAESTRUTURA E TEMPO DE ATENDIMENTO. LEI MUNICIPAL 2.247/99. TEMPO MÁXIMO DE ESPERA 15 MINUTOS. INFRATOR REINCIDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA DEVIDA. PENA BASE. CONDIÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR. PRESENÇA DE ATENUANTE. MULTA REDUZIDA. 1. Não há nulidade ou falta de fundamentação em decisão que, ainda que sucinta, atenda os requisitos do art. 46 do Decreto 2.181/97. 2. Aplicação de penalidade de multa pelo Procon deve ter um encargo que seja relevante, para que desestimule o infrator de cometer novas infrações. 3. A condição econômica do infrator é fator preponderante e legalmente obrigatório (art. 57, CDC) para fins de fixação do valor da multa. 4. É devido ao infrator, que adota providências imediatas para cessar a prática infrativa**

**O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 19 de Outubro de 2018 às 00:00:00 instancia parcialmente reformada. Sumula: Preliminar de nulidade rejeitada. NO MÉRITO, dado parcial provimento ao recurso para fins de redução do valor da multa Autos de Infração nº 011-17 037/17 050/17**

**Itajubá, 19 de Outubro de 2018.**